

# **Programa de Acesso aos Recursos de Saneamento**

## ***Curso 2 -Mecanismos OGU-PAC (Transferências Obrigatórias)***

Conteúdo para impressão

## **Módulo 2: Agentes Envolvidos**

**Fundação Escola Nacional de Administração Pública***Presidente*

Paulo Sergio de Carvalho

*Diretor de Desenvolvimento Gerencial*

Paulo Marques

*Diretora de Formação Profissional*

Maria Stela Reis

*Diretor de Comunicação e Pesquisa*

Pedro Luiz Costa Cavalcante

*Diretora de Gestão Interna*

Aíla Vanessa de Oliveira Cançado

*Coordenadora-Geral de Educação a Distância:* Natália Teles da Mota*Editor:* Pedro Luiz Costa Cavalcante; *Coordenador-Geral de Comunicação e Editoração:* Luis Fernando de Lara Resende; *Revisão textual:* Renata Fernandes Mourão, Roberto Carlos R. Araújo e Simonne Maria de Amorim Fernandes; *Capa:* Ana Carla Gualberto Cardoso; *Conteudista:* Railydy Martins (2013).

Diagramação realizada no âmbito do acordo de Cooperação Técnica FUB/CDT/Laboratório Latitude e ENAP.

© ENAP, 2014

**ENAP Escola Nacional de Administração Pública**

Diretoria de Comunicação e Pesquisa

SAIS – Área 2-A – 70610-900 — Brasília, DF

Telefone: (61) 2020 3096 – Fax: (61) 2020 3178

# SUMÁRIO

<b>Módulo 2: Agentes Envolvidos.....</b>	<b>5</b>
<b>Objetivo de aprendizagem.....</b>	<b>5</b>
<b>Introdução.....</b>	<b>5</b>
<b>1. Planejamento, normatização e operacionalização das ações do OGU - PAC no Ministério das Cidades.....</b>	<b>5</b>
<b>2 Procedimentos gerais de acesso aos programas e ações do Ministério das Cidades .....</b>	<b>6</b>
<b>3 Órgãos do Ministério das Cidades envolvidos nos processos de transferências de recursos de Saneamento Básico .....</b>	<b>7</b>
<b>4 Órgãos de supervisão, acompanhamento e monitoramento do PAC.....</b>	<b>8</b>
<b>4.1 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão .....</b>	<b>10</b>
<b>4.2 Ministério da Fazenda.....</b>	<b>11</b>
<b>5 Instituição Operacionalizadora dos Programas e Ações do MCID.....</b>	<b>11</b>
<b>6 Proponente/Compromissário .....</b>	<b>13</b>
<b>7 Interveniente Executor .....</b>	<b>14</b>
<b>8 Executor ou Fornecedor</b>	<b>14</b>
<b>9 Beneficiários finais</b>	<b>15</b>
<b>10 Órgãos de controle interno e externo</b>	<b>15</b>



# MÓDULO 2:

## Agentes Envolvidos

### Objetivo de aprendizagem

Identificar os agentes envolvidos no financiamento de ações do Orçamento Geral da União constantes do Programa de Aceleração do Crescimento de competência da SNSA, os papéis desempenhados e as responsabilidades de cada um.

### Introdução

A execução descentralizada das políticas públicas, num país continental como é o Brasil, envolve diversos órgãos por parte da União, enquanto repassadores dos recursos, e abrange uma multiplicidade de implementadores dessas ações, dada a participação dos entes federados, onde se encontram mais de cinco mil e quinhentos municípios, além da participação dos consórcios públicos.

O olhar de cada ente federado em direção à União impõe que sejam identificados os órgãos envolvidos e a responsabilidade de cada um, de modo a facilitar a interlocução e agilizar a solução de eventuais entraves.

O conteúdo deste módulo objetiva auxiliar na compreensão dos procedimentos gerais de acesso aos programas do Ministério das Cidades, identificando os agentes envolvidos no apoio de ações de Saneamento Básico constantes do Orçamento Geral da União, vinculadas ao Programa de Aceleração do Crescimento, de competência da SNSA, os papéis desempenhados e as responsabilidades de cada um.

### 1. Planejamento, normatização e operacionalização das ações do OGU - PAC no Ministério das Cidades

O Ministério das Cidades é o órgão responsável por realizar o planejamento, a regulação, a normatização e a gestão da aplicação de recursos, dentre outras, das políticas de desenvolvimento urbano e de saneamento básico<sup>1</sup>.

---

1. Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, art. 27, inciso III, alínea "e".

**Importante!**

Passim, é atribuição do **Ministério das Cidades** coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução e os resultados dos **Programas e Ações** sob sua responsabilidade, bem como estabelecer um conjunto de normas operacionais com o objetivo de disciplinar o processo de aprovação e execução das operações custeadas por seus Programas e Ações, em conformidade com a legislação vigente.

No que diz respeito aos recursos alocados no Ministério, oriundos do Orçamento Geral da União, inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento (OGU - PAC), é atribuição do Ministério a gestão dos programas, projetos e atividades apoiados.

Para tanto, o Ministério é responsável por estabelecer um conjunto de normas operacionais com o objetivo de disciplinar o processo de aprovação e execução das operações custeadas por seus Programas e Ações, em conformidade com a legislação vigente.

Ao disciplinar os procedimentos operacionais, o Ministério das Cidades distribui funções específicas aos órgãos que compõem a sua estrutura, dentre os quais se destaca o papel da SNSA, como será visto no tópico seguinte.

Para fins de operacionalização do programa, o Ministério das Cidades firma um Contrato de Prestação de Serviços com uma instituição financeira oficial, que atua como Mandatária da União, na forma estabelecida pelo Decreto nº 1.819/96<sup>2</sup>, que autoriza a transferência de recursos da União, consignados na lei orçamentária anual ou referentes a créditos adicionais para Estados, Distrito Federal ou Municípios, a qualquer título, mediante convênio ou outros instrumentos congêneres.

No âmbito do PAC, conforme visto no item 1.2 do Módulo I, o Termo de Compromisso, instituído pela Lei nº 11.578/2007, é o instrumento firmado entre a União e o Proponente para a execução de empreendimentos no âmbito do PAC.

Ao assumir a condição de Mandatária, a instituição financeira efetua a transferência dos recursos aos Compromissários mediante Termo de Compromisso, do qual constarão os direitos e obrigações das partes, inclusive quanto à obrigatoriedade de prestação de contas perante o Ministério competente para a execução do empreendimento.

## **2 Procedimentos gerais de acesso aos programas e ações do Ministério das Cidades**

O acesso aos programas e ações do Ministério das Cidades impõe que os interessados (proponentes) se manifestem por meio de encaminhamento de proposta para concorrer em processo de seleção, na forma estabelecida nos Manuais Específicos para Apresentação de Propostas correspondentes a cada Programa ou Ação.

---

2. Decreto nº 1.819, de 16 de fevereiro de 1996.

O envio de propostas ao MCID deve ser realizado exclusivamente via internet, em período definido por ato específico.

A proposta pode ser requerida no formato de formulários eletrônicos, oportunamente disponibilizados no endereço eletrônico do MCID ([http:// www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br)).

As propostas de Saneamento Básico se submetem a uma avaliação preliminar por parte da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA), com base em critérios próprios e técnicos e ainda condições de enquadramento estabelecidas no Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no PAC<sup>3</sup> e nos Manuais Específicos para Apresentação de Propostas dos Programas e Ações, de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira definidas para o Ministério.

A proposta deve ser feita pelo chefe do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou seu representante legal, ou pelo representante legal de consórcio público, instituído na forma da Lei nº 11.107/05<sup>4</sup>.

Assim, na etapa de habilitação, o interessado adota procedimentos diretamente na internet, na página oficial do Ministério das Cidades, não necessitando de contato direto com qualquer órgão do Ministério<sup>5</sup>.

A seleção técnica preliminar das propostas, uma vez concluída, será submetida à apreciação da Secretaria Executiva do MCID e, em seguida, remetida à consideração e homologação do Ministro das Cidades e do Comitê Gestor do PAC – CGPAC.

Os Proponentes deverão aguardar a comunicação expressa do MCID ou da Mandatária, notificando a seleção do empreendimento e autorizando a apresentação da documentação exigida para efeito de formalização do Termo de Compromisso.

Propostas anteriormente enviadas ao MCID, que ainda não tenham sido atendidas, deverão submeter-se a nova inscrição e análise, nos estritos moldes e critérios previstos nos Manuais editados pelo Ministério.

### **3 Órgãos do Ministério das Cidades envolvidos nos processos de transferências de recursos de Saneamento Básico**

#### **Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental**

A SNSA é o órgão responsável pela análise e aprovação das Propostas de Trabalho inseridas nos formulários eletrônicos do Ministério das Cidades, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, relativas às ações de Saneamento Básico.

---

3. O manual vigente é o aprovado pela Portaria MCID nº 40, de 31 de janeiro de 2011, denominado Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos na segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2.

4. Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

5. No caso de dúvidas, pode o interessado fazer contato direto pelo site do Ministério: [www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br).

É importante destacar o papel da SNSA como responsável, no âmbito do Ministério das Cidades, pela homologação, após a assinatura do Termo de Compromisso respectivo, da Síntese do Projeto Aprovado (SPA), com vistas à verificação do enquadramento global do projeto aprovado pela instituição financeira Mandatária aos objetivos e às diretrizes da Política de Saneamento Básico. A aprovação da SPA pela SNSA é condição para autorização do início da obra/serviço.

### Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA/SE

A Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, órgão da Secretaria-Executiva do Ministério (SPOA/SE), é responsável pela comunicação à instituição financeira que atue como Mandatária, da Síntese do Projeto Aprovado (SPA) homologada.

Ao comunicar a homologação da SPA à instituição financeira Mandatária, a SPOA/SE também é responsável pela liberação, mediante requisição, da parcela de recursos necessária para garantir o início da execução do objeto pactuado, bem como das parcelas subsequentes, em conformidade com a execução física e financeira do objeto do Termo de Compromisso informada pela Mandatária.



## 4 Órgãos de supervisão, acompanhamento e monitoramento do PAC

As medidas integrantes do PAC são supervisionadas e acompanhadas pelo Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento (CGPAC), responsável ainda pela coordenação das ações necessárias à sua implementação e execução<sup>6</sup>. O CGPAC é responsável também pela discriminação das ações do PAC a serem executadas por meio de transferências obrigatórias.

6. O CGPAC foi instituído pela Lei nº 11.578/07 e regulamentado pelo Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007.

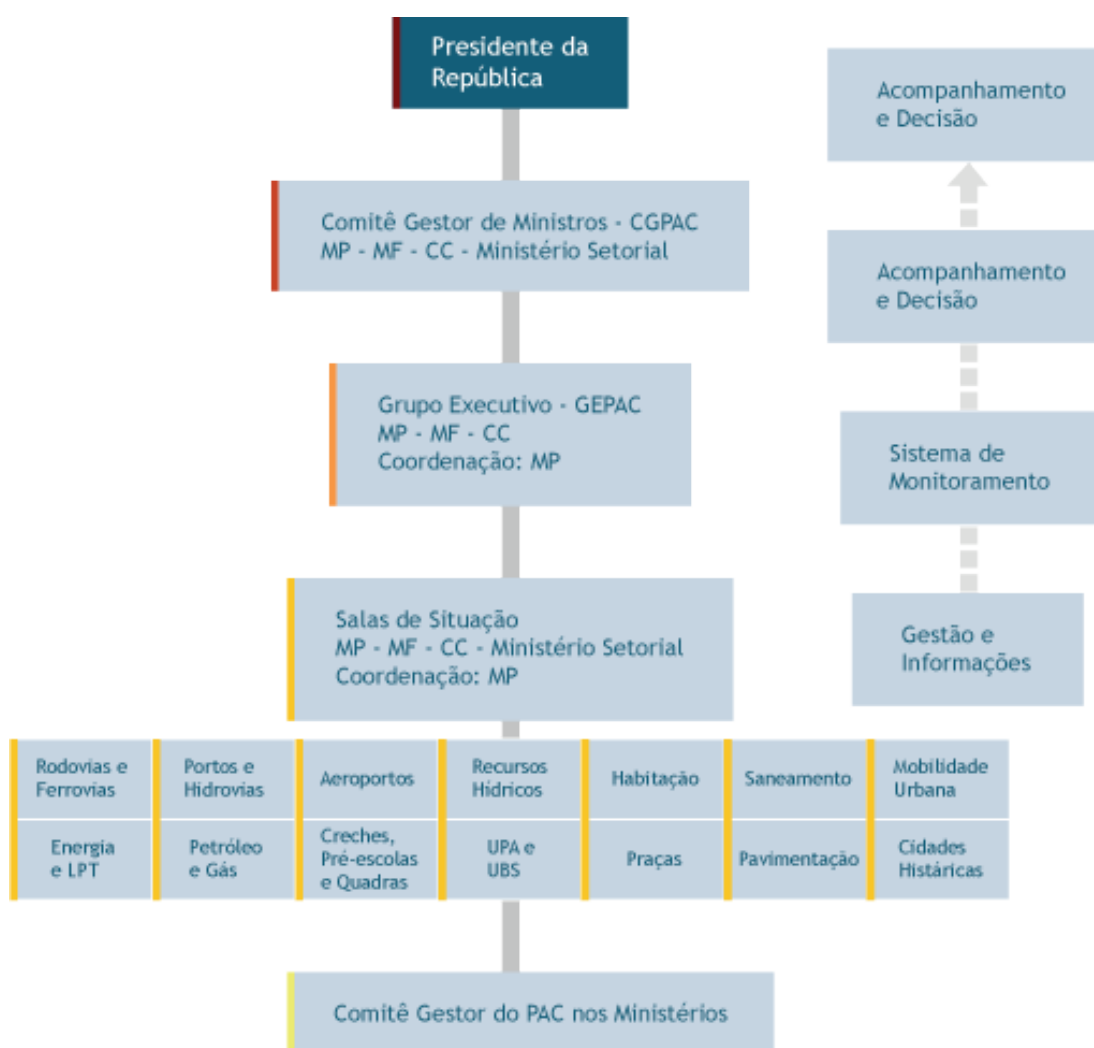


O CGPAC é integrado pelos titulares dos seguintes órgãos:

- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que o coordena;
- Ministério da Fazenda;
- Casa Civil da Presidência da República.

Complementarmente, o Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento - GEPAC<sup>7</sup>, composto por representantes dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Fazenda e da Casa Civil da Presidência da República, vinculado ao CGPAC, responde pela consolidação das ações, estabelecimento de metas e acompanhamento dos resultados de implementação e execução do PAC.

Na sua configuração, o Monitoramento do PAC busca atender às necessidades de informações do dirigente máximo (o Presidente da República), a quem compete o acompanhamento e a decisão sobre as ações do PAC, juntamente com o Comitê Gestor de Ministros (CGPAC), Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério da Fazenda, Casa Civil da Presidência da República e Ministérios Setoriais, conforme Organograma a seguir.



7. O GEPAC foi criado pelo Decreto nº 6.025/07.

Como se pode verificar, o sistema de monitoramento é de responsabilidade do GE-PAC, sob a coordenação do Ministério do Planejamento.

Cada Ministério que tem ações vinculadas ao PAC é responsável por instituir e manter um Comitê Gestor do PAC, com o objetivo de coordenar e monitorar a sua atuação interna.

Além das atividades desempenhadas pelos órgãos discriminados nos subitens a seguir, há que ressaltar o papel dos Ministérios Setoriais, responsáveis pela implementação das respectivas políticas públicas, e dos próprios executores locais, objeto do item 6 deste tópico.

#### 4.1 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão tem um papel fundamental como integrante do CGPAC, seja no exercício das atividades de Secretaria-Executiva do referido Grupo, seja como gestor do SisPAC – Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento.

##### SAIBA MAIS!

O SisPAC foi instituído pelo Decreto nº 6.025/07, e tem como objetivo principal o processamento do cadastro dos empreendimentos e a autorização de empenho das dotações orçamentárias das ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, conforme o estabelecido na Portaria nº 292, de 16 de setembro de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

A ação do Ministério do Planejamento no referido Grupo Gestor dá-se por intermédio da Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento (SEPAC), que acompanha a evolução dos empreendimentos, conjugando ações de governo para a solução tempestiva de entraves à sua execução, no cumprimento em consonância com suas competências regimentais<sup>8</sup>:

- Subsidiar a definição das metas relativas aos projetos integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento;
- Monitorar e avaliar os resultados do Programa de Aceleração do Crescimento;
- Produzir informações gerenciais relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento.

O monitoramento tem um papel essencial para o alcance dos resultados do PAC, quais sejam<sup>9</sup>:

- Assegurar prazos e resultados;
- Gerenciar riscos: identificar e provocar soluções aos entraves;
- Divulgar andamento das ações do PAC para a sociedade.

8. Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012.

9. <http://www.pac.gov.br/pub/up/relatorio/92894fac931d31ba349bf5b8c1c1e762.pdf>, acesso em 12/03/13.

## 4.2 Ministério da Fazenda

Da participação do Ministério da Fazenda no CGPAC, há que se destacar o papel da Secretaria do Tesouro Nacional<sup>10</sup>, órgão central dos Sistemas de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, em especial, como responsável pela elaboração da programação financeira mensal e anual do Tesouro Nacional, gerenciamento da Conta Única do Tesouro Nacional e formulação da política de financiamento da despesa pública.

Comprometido com a consecução dos objetivos nacionais, particularmente vinculados ao Caixa Único da União, o Tesouro Nacional zela pelo equilíbrio das contas nacionais, para o que edita normas sobre a programação financeira e a execução orçamentária e financeira, e promove o acompanhamento, a sistematização e padronização da execução da despesa pública, dentre as quais, os investimentos realizados no âmbito do PAC.

## 5 Instituição Operacionalizadora dos Programas e Ações do MCID



A Caixa Econômica Federal – CAIXA é a instituição encarregada da operacionalização dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no PAC, conforme definido em Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério e a CAIXA, na Lei nº 11.124/05<sup>11</sup>, na Lei nº 11.578/07, além de outras disposições expedidas pelo MCID. Em face do referido Contrato, a CAIXA é a instituição financeira que atua como Mandatária da União.

Dentre outras atribuições, compete à Mandatária, em síntese:

- **Firmar os Termos de Compromisso** relativos às propostas selecionadas pelo MCID no âmbito do PAC;
- **Receber e analisar a documentação** técnica, jurídica e institucional apresentada pelos Proponentes em conformidade com a proposta constante no Termo de Compromisso;
- **Zelar para que os projetos de engenharia apoiados pelo MCID observem a boa técnica de engenharia** e as normas brasileiras relacionadas nos manuais específicos dos Programas, quando for o caso, sem prejuízo às demais referências técnicas;
- **Analisar projetos de Trabalho Social**, quando couber;
- **Analisar a documentação relativa ao procedimento licitatório**, observando exclusivamente a adequada publicidade, compatibilidade da planilha de preços e dos respectivos serviços descritos pelo vencedor com os preços e serviços correspondentes ao orçamento de referência aprovado pela Man-

10. Decreto nº 7.386, de 08 de dezembro de 2010, art. 20.

11. Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS.

datária, correto enquadramento do licitado ou da parte do licitado no objeto do Termo de Compromisso com o efetivamente licitado, sua adjudicação e homologação, fazendo anexar ao processo de contratação do CTEF manifestação expressa de advogado não participante do procedimento licitatório atestando o atendimento às exigências da legislação, à regularidade procedimental, ao enquadramento da modalidade do procedimento licitatório e demais orientações expedidas nos Manuais do MCID.

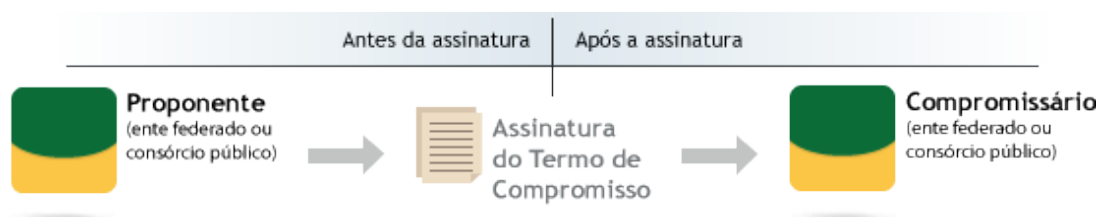
- Zelar para que os **requisitos** para a contratação das iniciativas, estabelecidos pelo MCID, sejam fiéis e integralmente observados;
- **Acompanhar a execução físico-financeira** dos objetos compromissados,
- **Analisar e aprovar eventuais reprogramações contratuais** técnicas e financeiras devidas e tempestivamente justificadas pelo Compromissário;
- **Analisar as prestações de contas** parciais e finais e adotar as providências cabíveis;
- **Instaurar Tomada de Contas Especial** quando constatadas impropriedades na execução dos Termos de Compromisso, de acordo com a legislação aplicável;
- **Promover a execução orçamentário-financeira** relativa aos Termos de Compromisso, de acordo com as diretrizes, critérios, procedimentos e rotinas estabelecidas nas normas editadas pelo MCID;
- **Solicitar ao MCID a descentralização dos recursos** da União;
- **Comprovar a regular aplicação das parcelas liberadas**, por meio de verificação da execução física, relativas ao objeto de cada Termo de Compromisso.
- **Suspender a liberação das parcelas previstas** até a regularização das pendências, no caso de irregularidades e descumprimento pelos Compromissários das condições estabelecidas nos Termos de Compromisso;
- **Suspender o trâmite da liberação dos recursos** quando solicitado pelo MCID;
- **Encaminhar denúncia ao Tribunal de Contas da União** nos casos de não cumprimento do objeto, parcial ou total, após prévia manifestação do MCID;
- **Subsidiar o MCID** quanto à formalização da Prestação de Contas Anual dos programas operados;
- **Manter os documentos comprobatórios** dos atos e fatos relativos à execução dos empreendimentos em boa ordem, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação de contas final ou tomada de contas especial, do gestor do órgão ou entidade concedente, exceto aqueles cuja obrigação legal de arquivamento seja de outrem;
- **Dar ciência** à Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal, conforme o caso, da liberação dos recursos financeiros, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do pagamento;
- **Manter o MCID informado** sobre o andamento das operações propostas/compromissadas, por meio do encaminhamento periódico de informações gerenciais e do atendimento às solicitações extraordinárias de informação a respeito dessas operações.

## 6 Proponente/Compromissário

Como a própria palavra sugere, proponente é aquele que propõe.

Assim, no âmbito das relações estabelecidas no repasse de recursos para implementação de ações do PAC, denomina-se Proponente o ente federado ou o consórcio público na condição anterior à assinatura do Termo de Compromisso.

Aceita a proposta e celebrado o Termo de Compromisso, denomina-se Compromissário o ente federado ou o consórcio público, com o qual a administração pública federal pactua a execução de ações no âmbito do PAC.



No acesso aos recursos do MCID, OGU - PAC, de responsabilidade da SNSA, constituem potenciais Proponentes/Compromissários os Municípios, Estados, Distrito Federal e consórcios públicos.

Na condição de **Proponente**, o ente federado ou o Consórcio Público é o responsável pela apresentação da proposta técnica e respectivo Plano de Trabalho, em resposta a demandas e necessidades sociais e de infraestrutura urbana, em consonância com as diretrizes das políticas do Governo Federal estabelecidas para o PAC e da política nacional de desenvolvimento urbano e da política de saneamento básico, emanadas de normativos aprovados pelo MCID.

O **Proponente/Compromissário** deve, ainda, estimular a participação dos beneficiários em todas as etapas do projeto, administrar e fiscalizar a execução dos trabalhos necessários à consecução do objeto comprometido, observando critérios de qualidade técnica, prazos, custos previstos no Plano de Trabalho e os princípios componentes do regime jurídico administrativo, notadamente os expressos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Na fase de execução do projeto, deve-se ressaltar o papel do ente **Compromissário** no acompanhamento de todas as fases de implementação dos empreendimentos, como forma de garantir o alcance dos objetivos pretendidos. Nesse sentido, o próprio CGPAC oferece como sugestões de estratégia de monitoramento para o Município<sup>12</sup>:

- Realizar reuniões periódicas para apresentação de resultados ao Prefeito;
- Criar coordenação específica para gestão do PAC, preferencialmente ligada ao Gabinete do Prefeito;

12. [www.pac.gov.br/pub/up/relatorio/92894fac931d31ba349bf5b8c1c1e762.pdf](http://www.pac.gov.br/pub/up/relatorio/92894fac931d31ba349bf5b8c1c1e762.pdf)  
acesso em 12/03/13.

- Definir em cada secretaria ou órgão executor uma área responsável por coordenar o monitoramento das obras da respectiva secretaria;
- Definir setor ou equipe específica para acompanhamento dos processos mais críticos;
- Instituir a prática de salas de situação periódica para acompanhamento dos projetos, com a participação de todos os órgãos envolvidos: jurídico, orçamento e finanças, engenharia, social, aprovação e licenciamento etc.;
- Definir, para cada obra, etapas necessárias para a execução, tempo, recursos e responsáveis.

### Importante!

O ente federado ou o consórcio público poderá, ainda, a seu critério, contar com a participação de **Interveniente Executor**, que também assinará o Termo de Compromisso, com a obrigação de implementar, no todo ou em parte, as ações previstas no Plano de Trabalho.

## 7 Interveniente Executor



No âmbito das ações apoiadas pelo Ministério das Cidades, é admitido que o Proponente apresente à Mandatária a necessidade de inserção de órgão da administração direta ou indireta de ente federado para que, na condição de Interveniente Executor, se responsabilize pela execução de ações ou atividades previstas no Plano de Trabalho integrante do Termo de Compromisso, quando esta providência promover a qualificação de sua execução.

Assim, nas ações de saneamento, o "Interveniente Executor" pode ser um integrante da administração direta ou indireta do ente tomador dos recursos (ex.: secretaria municipal ou autarquia municipal), ou ainda, a administração direta ou indireta de outro ente (ex.: companhia estadual de saneamento).

Seja em um caso ou em outro, o "Interveniente Executor", bem como suas atribuições e responsabilidades para a consecução do objeto, devem constar de forma explícita no Termo de Compromisso firmado com recursos do MCID, entre a Mandatária e o ente beneficiado.

## 8 Executor ou Fornecedor



Executor ou Fornecedor é pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, responsável pela execução de obra ou fornecimento de bem ou serviço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, a partir de contrato de execução ou fornecimento (CTEF) firmado com órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos.

Assim, o Executor ou Fornecedor não integra o Termo de Compromisso. A sua participação na execução do objeto dá-se a partir de um contrato firmado com o Compromissário, seja órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo ou consórcio público beneficiário dos recursos públicos transferidos.

O Executor ou Fornecedor é parte integrante do "contrato de execução ou fornecimento" firmado junto ao Compromissário. Representa, no jargão da construção civil, o "empreiteiro" ou "fornecedor".

## 9 Beneficiários finais



Considerando os investimentos realizados com recursos do OGU - PAC constantes da dotação orçamentária do MCID, Beneficiários Finais "são aqueles definidos nos Manuais Específicos para Apresentação de Propostas dos Programas/Ações disponibilizados no endereço eletrônico do MCID: <http://www.cidades.gov.br>"<sup>13</sup>.

Assim, cada Manual Específico para Apresentação de Propostas dos Programas/Ações do MCID informará a população que se constituirá no beneficiário final daqueles recursos transferidos.

## 10 Órgãos de controle interno e externo

São denominados Órgãos de Controle as instituições vinculadas aos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, que possuem designação constitucional para orientar, auditar, fiscalizar e acompanhar a execução dos programas, projetos e atividades de governo nos aspectos de legalidade, economicidade e eficiência.

Os controles externo e interno, para a verificação da regularidade da aplicação dos recursos financeiros transferidos pela União são, respectivamente, o Tribunal de Contas da União e a Controladoria-Geral da União.

Assim, a fiscalização quanto à regularidade da aplicação dos recursos financeiros transferidos no âmbito do PAC é de competência do Tribunal de Contas da União, da Controladoria-Geral da União e das unidades gestoras da União perante as quais forem apresentados os Termos de Compromisso (no presente caso, o MCID).

13. Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos na segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2, aprovado pela Portaria MCID nº 40, de 31 de janeiro de 2011.